



PROCESSO Nº 068/2026

INXEGIBILIDADE Nº 007/2026

CONTRATO Nº 025/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, NELY SÃO PEDRO DOS SANTOS, CPF: 254.066.468-77, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45 neste ato representado por seus sócios administradores Sr. ANTONIO FRANCISCO MORENO, CPF nº 029.343.648-79, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10.205.674-2, EDUARDO FRANCO DA SILVA, CPF nº 121.175.428-67, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.359.079-4 e MARCELO CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 062.036.378-90, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 17.691.522, adiante denominada CONTRATADA, tendo entre si justos e contratadas a realização do objeto descrito no Processo Administrativo nº 068/2026 – Inexigibilidade nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria tributária e capacitação técnica para adequação do Município à Reforma Tributária (EC 132/2023), envolvendo orientação preventiva de iniciativa da empresa e orientação consultiva solicitada pela Administração.

1.2. A contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais. A consultoria limitar-se-á ao apoio e orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.

1.3. Os serviços não substituirão as atividades de atribuição exclusiva dos servidores, sobretudo as alusivas à Procuradoria Jurídica e fiscalização tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços técnicos na orientação preventiva e consultiva deverão observar as disposições seguintes.

2.1. Orientação Preventiva:



A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas tributária da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

a) A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas da administração tributária, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

a.1) Para efeito deste item, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, pela AGU – Advocacia-Geral da União e CGU – Controladoria-Geral da União, Conselho Gestor dentre outros órgãos de relevância, que tenham o condão de orientar as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.

a.2) Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

2.2. Orientação Consultiva:

A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da administração tributária da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

a) Emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas da administração tributária. Esses pareceres técnicos terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

b) Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item “a”.

c) Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato (telefone, video chamadas, e-mails, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas), sobre questões pertinentes às áreas descritas no item “a”.

d) Atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizadas presencialmente na sede da Administração ou da empresa, quando for o caso, bem como por videoconferências ou vídeo chamadas.



d.1) As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do item “e” deverão ser discriminados em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.

e) Disponibilização, a critério da contratada e em caráter não obrigatório, de palestras, seminários ou cursos para os servidores públicos da Administração.

Trata-se de serviços técnicos especializados, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade desta Administração Municipal de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, a fim de assegurar o funcionamento das atividades-meio.

A vigência inicial do contrato será de 01 (um) anos, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade. Tais condições deverão ser previstas no instrumento de contrato.

2.3. Contratação por Hora Técnica de Atendimento e a Quantidade Mensal:

2.3.1. Serão prestadas 60 (sessenta) horas-técnicas mensais classificadas conforme o quadro seguinte:

Quadro Referencial de Horas-Técnicas

Orientações Preventivas	Orientação proativa / Alertas de normas	10h (orientação) / 30min (alertas)
Informativa	Informativos periódicos técnicos	8 horas
Consultiva	Canais imediatos (WhatsApp/Vídeo) s/ parecer	30 minutos
Consultiva	Consultas via e-mail sem parecer	1 hora
Parecer Técnico	Elaboração de Parecer Técnico solicitado	10 horas
Apoio Normativo	Apoio em modelos de atos/roteiros administrativos	5 horas
Defesa TCE	Apoio em defesas e justificativas ao TCE/SP nos assuntos da área tributária	10 horas
Eventos/Visitas	Reuniões, Visitas ou Palestras	Tempo real de duração

2.4.2. O quadro referencial anterior tem a finalidade de indicar a quantidade de horas-técnicas equivalentes a cada atendimento e deverá ser considerado para a correta remuneração dos serviços a serem comprovadas mediante a emissão de relatórios mensais pela contratada.



2.4.3. O limite estimado de horas-técnicas mensais será o máximo a ser remunerado pela Administração Municipal. O valor mensal deverá considerar as horas-técnicas efetivamente prestadas pela contratada, limitado, como dito, à quantidade máxima prevista.

2.4.4. O valor da hora-técnica, definido na proposta da empresa, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato.

2.4.5. A CONTRATANTE custeará as despesas quando houver a convocação extraordinária de visita técnica extraordinária para o comparecimento da equipe técnica da empresa na sua sede, mediante a comprovação por meio de relatório e notas fiscais.

2.4.6. As visitas-técnicas ordinárias, quando forem necessárias e solicitadas pela Administração, deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada, cujos técnicos deverão estar devidamente identificados e se apresentar ao setor público competente. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato vigorará por 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 anos (Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21).

4.2. A CONTRATANTE atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de crédito orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.4. A extinção de que trata o item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do Módulo I

5.1. O valor estimado total da **contratação do Módulo I** é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme indicado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na forma e nas condições previstas no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.



5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o primeiro ano de consultoria o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) considerando a quantidade de horas-técnicas prestadas.

5.3. Atendido o item 5.2 deste contrato, decidindo-se pela manutenção do vínculo contratual, a CONTRATANTE reservará a dotação orçamentária para suportar a execução contratual durante cada exercício financeiro.

5.4. Após 01 (um) ano de contrato, optando-se pela continuidade do vínculo, a CONTRATANTE aplicará o reajuste acumulado no período, considerando o índice IPC da FIPE ou IPCA do IBGE, conforme o caso, mediante simples apostilamento.

5.5. O valor indicado no item 5.2 desta cláusula, será dividido mensalmente e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelos setores competentes da CONTRATANTE.

5.6. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do IPC da FIPE entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescendo-lhes multa de dois por cento (2%).

5.7. Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, prova de regularidade previdenciária (CND União) e para com o FGTS (CRF), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, e artigo 121, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da CONTRATANTE, via análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

5.9. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

5.10. Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à CONTRATADA, mediante a apresentação de justificativa, por escrito da empresa.

5.11. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato, ressalvadas as despesas por convocações extraordinárias, de que trata o subitem 2.4.5, da cláusula segunda, deste Contrato.

Do módulo II



5.12. O módulo II, será pago à medida da entrega de cada etapa do trabalho, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que corresponde às atividades do item abaixo, cujo prazo de execução será de 4 (quatro) meses.

O pagamento de cada subitem abaixo se dará em até 5 (cinco dias) após a nota fiscal ser atestada.

5.12.1. Elaboração dos seguintes instrumentos legislativos:

a) *Novo Código Tributário Municipal – R\$ 60.000,00*

- Conformidade com EC 132/2023 e LC 214/2023;
- Regras de lançamento, fiscalização, arrecadação e cobrança;
- Revisão de malhas fiscais e procedimentos de auditoria;
- Integração com NFS-e Nacional, NBS e ClassTrib;
- Disciplina de ITBI, IPTU, ISS, Contribuições e Taxas.

b) *Lei da Administração Tributária – R\$ 10.000,00*

- Estrutura organizacional;
- Competências funcionais;
- Governança e compliance fiscal;
- Fluxos e linhas de autoridade;
- Modernização institucional.

c) *PCCS da Administração Tributária – R\$ 10.000,00*

- Arquitetura de carreiras;
- Matriz de competências;
- Progressão e avaliação;

d) *Atos Normativos Complementares – R\$ 10.000,00*

- Regulamento do Processo Administrativo Fiscal (PAF);
- Procedimentos de fiscalização;
- Regulamentos do ISS e da tributação imobiliária;
- Atos de tecnologia fiscal e obrigações acessórias digitalizadas.

Do Módulo III

5.13. O Módulo III será pago a cada curso realizado, tomando-se por base o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora/curso, considerando a carga horária total estimada de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, em até 5 (cinco) dias após a nota fiscal ser atestada.

Relação dos cursos

- Direito Tributário (8h)
- Direito Empresarial (8h)
- Legislação Tributária (8h)
- Legislação Tributária Municipal (8h)



- Lei de Liberdade Econômica (8h)
- Simples Nacional e Fiscalização (14h)
- Contabilidade Comercial (7h)
- Escrituração Fiscal (7h)
- Auditoria Fiscal Prática (12h)
- Dívida Ativa (7h)
- Ação Fiscal (12h)
- Processo Administrativo fiscal (12h)
- Reforma LC 214 (21h)
- Regulamento IBS (12h)

Os cursos serão ministrados em local escolhido pela empresa contratada, podendo ser também híbrido ou online.

A empresa será responsável por fornecer apostila, certificado e também pelo espaço, som, telão e Datashow.

O cronograma físico da realização dos cursos será definido em conjunto com as necessidades da administração.

5.14. Aplica-se o item 5.6 nos casos de multas e atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Contrato vincula-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Processo nº 068/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 e à proposta de preços da CONTRATADA.

6.2. De forma subsidiária e complementar, naquilo que couber, serão aplicados os regulamentos federais, orientações, súmulas, pareceres e decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2. Nos casos omissos, aplicam-se a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB [Decreto-Lei nº 4.657/42], os princípios gerais do Direito Público, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que a CONTRATANTE possa responder ao eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



7.2. No pedido, a CONTRATADA deverá justificar a ocorrência dos fatores que ensejaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a exposição das causas e motivos, além de encaminhar em anexo ao requerimento todos os documentos comprobatórios.

7.3. A decisão da CONTRATANTE, que deferir ou não o pedido, deverá ser fundamentada, sendo que o deferimento importará no reforço da dotação orçamentária prevista, lavrando-se a alteração por meio de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, do Processo nº 068/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

8.2. Caberá à CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada.

8.2.2. Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.

8.2.3. Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pela CONTRATANTE, que fornecerá os respectivos nomes e cargos, quando da assinatura do instrumento de contrato, e, sempre que for necessário.

8.2.4. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.6. Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no artigo 38, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente ajuste.

8.3. Caberá à CONTRATANTE:

8.3.1. Realizar os pagamentos na forma prevista neste Edital e instrumento de contrato.

8.3.2. Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da CONTRATADA.

8.3.3. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Recursos correrão pelo elemento: 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

0205 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças 04.123.0005.2016 – Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem as **letras “b”, “c” e “d”** do **item 10.2** observarão as seguintes disposições:



a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

11.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Mongaguá, pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;



- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) Não manter a proposta, lance ou oferta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem justificativa.

11.1.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 01 (um) ano de vigência.

11.3. O atraso no início da execução implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente a 01 (um) ano:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Início dos Serviços.
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

11.4. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 01 (um) ano do contrato.

11.5. As multas lançadas pela CONTRATANTE com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

11.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas



nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES estabelecem que o foro da Comarca de Mongaguá/SP é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias na presença de 2 (duas) testemunhas:

Mongaguá, 24 de junho de 2026

NELY SAO
PEDRO DOS
SANTOS:254066
46877

Digitally signed by
NELY SAO PEDRO DOS
SANTOS:25406646877
Date: 2026.06.30
14:37:29 -03'00'

ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:0293436
4879

Assinado de forma digital
por ANTONIO FRANCISCO
MORENO:02934364879
Dados: 2026.06.25 11:14:57
-03'00'

Nely São Pedro dos Santos
CPF: 254.066.468-77

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Antonio Francisco Moreno
CPF: 029.343.648-79

Sócio-Diretor
CONTRATADA

EDUARDO FRANCO DA
SILVA:1211754286
7

Assinado de forma digital
por EDUARDO FRANCO
DA SILVA:12117542867
Dados: 2026.06.25
11:15:13 -03'00'

MARCELO
CARLOS DOS
SANTOS:0620363
7890

Assinado de forma digital
por MARCELO CARLOS
DOS SANTOS:06203637890
Dados: 2026.06.25 11:15:28
-03'00'

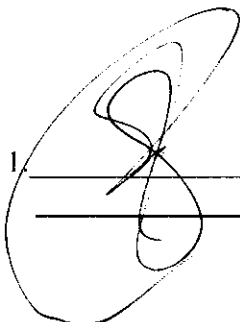
Eduardo Franco da Silva
CPF: 121.175.428-67

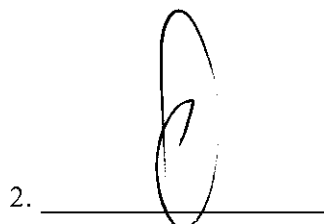
Sócio-Diretor
CONTRATADA

Marcelo Carlos dos Santos
CPF: 062.036.378-90

Sócio-Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 



Processo Administrativo nº 068/2026
Inexigibilidade nº 007/2026 – Contrato nº 025/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Contratado: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA

Contrato nº 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria tributária e capacitação técnica para adequação do Município à Reforma Tributária (EC 132/2023), envolvendo orientação preventiva de iniciativa da empresa e orientação consultiva solicitada pela Administração, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificado no **Termo de Referência**, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- a) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 24 de junho de 2026

PREFEITURA DA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CPF. nº 254.066.468-77

Responsáveis pela homologação do Certame

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CPF. nº 254.066.468-77
Assinatura: _____

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.06.30 14:34:34 -03'00'

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CPF. nº 254.066.468-77
Assinatura: _____

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.06.30 14:34:15 -03'00'

PELA CONTRATADA:

Antonio Francisco Moreno
Sócio-Diretor
CPF. nº 029.343.648-79
Assinatura: _____

ANTONIO FRANCISCO MORENO:02934364879
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO MORENO:02934364879
Dados: 2026.06.25 08:21:35 -03'00'

Eduardo Franco da Silva
Sócio-Diretor
CPF. nº 121.175.428-67
Assinatura: _____

EDUARDO FRANCO DA SILVA:12117542867
Assinado de forma digital por EDUARDO FRANCO DA SILVA:12117542867
Dados: 2026.06.25 08:21:53 -03'00'

Marcelo Carlos dos Santos
Sócio-Diretor



CPF. nº 062.036.378-90
Assinatura: _____

MARCELO CARLOS DOS SANTOS:06203637890
Assinado de forma digital por MARCELO CARLOS DOS SANTOS:06203637890
Dados: 2026.06.25 08:23:58 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
CPF. nº 254.066.468-77

Assinatura: _____

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.06.30 14:33:48 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.